

**AVISO DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RETORNO DE FASE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 666/2023/CEL/SUPEL/RO.****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0036.044096/2023-13**

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Material de Consumo: Copos/Tampas; Bobinas/Etiquetas e Ribbon) por um Período de 12 (doze) meses. . A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 36/2024/SUPEL-CI, publicada no DOE de 15/04/2024, torna público aos interessados e em especial às empresas participantes, que está previsto o **RETORNO À FASE DE JULGAMENTO VISANDO A CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PARA O ITEM: 13** do certame em epígrafe. Ficando a sessão **AGENDADA** para o dia **27/05/2024 às 12h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9243. **Publique-se.**

Porto Velho (RO), 21 de maio de 2024.

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**

Pregoeira - CEL/SUPEL

Protocolo 0048997096

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, e revoga a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º \*\*\*\*\*588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º \*\*\*\*\*033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º \*\*\*\*\*454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º \*\*\*\*\*300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º \*\*\*\*\*122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º \*\*\*\*\*839;

IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º \*\*\*\*\*886;

X - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º \*\*\*\*\*844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º \*\*\*\*\*985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º \*\*\*\*\*964;

II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*123;

III - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º \*\*\*\*\*495;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*627;

V - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*886;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*520;

VII - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º \*\*\*\*\*797;

VIII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*478;

IX - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º \*\*\*\*\*778;

X - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*595;

XI - Thales Silva Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*450; e

XII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º \*\*\*\*\*800;

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*696;

II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º \*\*\*\*\*237;

III - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º \*\*\*\*\*137;

IV - Douglas Peixoto Noia, matrícula n.º \*\*\*\*\*650;

V - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º \*\*\*\*\*234;

VI - Harrison Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*731;

VII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º \*\*\*\*\*481;

VIII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*255;

IX - Jonas Nunes Queiroz, matrícula n.º \*\*\*\*\*438;

X - Krishina Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º \*\*\*\*\*433;

XI - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*088;

XII - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*196;

XIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º \*\*\*\*\*032;

XIV - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º \*\*\*\*\*676;

XV - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º \*\*\*\*\*500;

XVI - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769;

XVII - Roberta Arroio, matrícula n.º \*\*\*\*\*701;

XVIII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*853; e

XIX - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º \*\*\*\*\*493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

**Art. 3º** Revogar a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024 (id. SEI! 0046849690), publicada no [DOE n.º 51](#), pp. 71-73, de 19 de março de 2024.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

[Protocolo 0049008638](#)

Portaria de férias nº 6851 de 22 de maio de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90201/2024/SUPEL/RO

PARA O ITEM ÚNICO, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA  
NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

### RESUMO DOS DADOS

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 15/08/2024, às 09h (horário de Brasília) sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 12/08/2024
--	--

<b>OBJETO</b>	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de <b>veiculação impressa</b> de Publicidade Legal do Estado, em <b>Jornal de Grande Circulação</b> no âmbito do Estado de Rondônia por um período de 12(doze) meses.	
<b>FUNDAMENTO:</b>	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0042.005101/2023-85</b>	
UASG: 925373 <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO :</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 753.234,39 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não	Contrato
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ( INFORMAR ITEM DO ANEXO I)</b>	

<b>Requisitos Básicos:</b> <b>1. Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 13.2. do Termo de Referência.</u> <b>2. Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u>item 13.5. do Termo de Referência.</u> <b>3. Regularidade Fiscal e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <u>item 13.4. do Termo de Referência.</u> <b>4. Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 13.7. do Termo de Referência.</u>		<b>Requisitos Específicos:</b>	
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
<p style="text-align: center;">não</p>	<p style="text-align: center;">não</p>	<p style="text-align: center;">não</p>	<p style="text-align: center;">não</p>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO</b>	
<p style="text-align: center;">Menor Preço</p>	<p style="text-align: center;">Aberto</p>	<p style="text-align: center;">Contratação</p>	
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>	
<p>Telefone: 69.3212-9243</p>		<p><a href="mailto:atendimentosupel@gmail.com">atendimentosupel@gmail.com</a></p>	
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>			
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p>			
<p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (ex.: <b>90001/2024</b>)</p>			

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90201/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessados à **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP** e à **Superintendência Estadual de Licitações -SUPEL**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **veiculação impressa** de Publicidade Legal do Estado, em **Jornal de Grande Circulação** no âmbito do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Da garantia do serviço:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.7. e demais subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. Da Execução do serviço:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 5.11. e demais subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Do Local/prazo e condições de entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.7. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.91. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 14.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 14.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.11 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.12. Da vigência e prorrogação contratual - do reajuste do contrato e da extinção contratual:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens: 17, 19 e 20 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.13. Do acompanhamento e fiscalização:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico, via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com);

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

##### **4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10. do Anexo I - Termo de Referência.**

4.3.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

## **8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 23. do Anexo I - termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

### **9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## **9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **2% (dois por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que

decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

## **9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 13.6. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9.14. DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DO RECURSO**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 15. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados nos orçamentos da **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO, Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO** conforme estabelecido no item 7. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0049311675);

**ANEXO I.I** - Estudo Técnico Preliminar (0047122373);

**ANEXO II** - Modelo de Minuta de Contrato (0048533764);

**ANEXO III** - SAMS (0049318600);

**ANEXO IV** – Quadro Comparativo de Preços (0049520276);

Porto Velho-RO, 31 de julho de 2024.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

Pregoeira da SUPEL/RO

**Elaborado por:**

**Ana Nayanne B. Lemos**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL

**Revisado por:**

**Tatiana Christine Rachid Bruxel**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 31/07/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050651891** e o código CRC **8B602A78**.

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0042.005101/2023-85

SEI nº 0050651891



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. Unidade Orçamentária: **Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos-SUGESP, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP e Superintendência Estadual de Licitações -SUPEL**

1.2. Unidade Requisitante: Núcleo de Acompanhamento de Processos de Publicidade -NAPP

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita contratação e execução objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, para prestar apoio administrativo ao desenvolvimento das atribuições e competência da **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP** e órgãos participantes interessados do Governo do Estado de Rondônia, sendo **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas — SEGEP** e **Superintendência Estadual de Licitações — SUPEL**, por um período de 12 meses.

2.2. Os serviços enquadram-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21**, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

2.3. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

2.4. Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII e XLI combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal ;

2.5. Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.6. Lei Complementar n.º 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**3. DO OBJETO E OBJETIVO**

(Base legal, art. 6º, inciso XIII , art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, da lei 14.133/2021)

**3.1. Do Objeto**

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **veiculação impressa** de Publicidade Legal do Estado, em **Jornal de Grande Circulação** no âmbito do Estado de Rondônia por um período de 12(doze) meses.

**3.2. Do Objetivo**

3.2.1. O objetivo da publicação em jornal de grande circulação é dar ampla divulgação aos processos licitatórios, processos seletivos, chamamentos e demais atos com vistas a garantir a participação de um maior número de interessados, assegura que todas as informações relevantes estejam disponíveis publicamente, conforme exigido pela legislação, garantindo a transparência e a legalidade dos processos.

3.2.2. Os serviços atenderão as unidades administrativas:

I - **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**

II - **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas — SEGEP**

III - **Superintendência Estadual de Licitações — SUPEL**

**3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

3.3.1. Para efeitos deste objeto, entender-se-á como -“*Jornal de Grande Circulação*”- aquele que tenha abrangência e seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Rondônia, dentre estes os maiores municípios, incluindo a capital Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro-Preto, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Código do Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT/ CATSER
------	---------------	---------	------------	---

01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa nas estruturas aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com 2 (duas) colunas x 17 (dezessete) centímetros, totalizando 34 (trinta e quatro) <b>cm/col.</b></li> <li>• Com 04 (quatro) colunas x 22 (vinte e dois) centímetros, perfazendo 88 (oitenta e oito) <b>cm/col.</b></li> <li>• Com 6 (seis) colunas x 30 (trinta) centímetros, totalizando 180 (cento e oitenta) <b>cm/col.</b></li> </ul> <p>Texto na fonte <b>ARIAL</b> com corpo de letras 8 (oito) e espaçamento 8 (oito) com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação do Núcleo de Publicidade da SUGESP, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.</p>	<b>Centímetros por coluna</b>	<b>32.481</b>	<b>10049</b> Publicação, impressão de jornal / revista / livro
----	---	-------------------------------	---------------	---

#### 4. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Com base no que foi abordado no Estudo Técnico Preliminar nº 15 e na solicitação presente no Documento de Oficialização de Demanda 1, a metodologia para a prestação dos serviços está delineada a seguir:

##### 4.1. Forma de Solicitação:

4.1.1. Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços (via e-mail) enviadas para a empresa contratada conforme a demanda do dia, sendo que estas serão encaminhadas pelo contratante até as 14:00 horas.

4.1.2. A contratada terá até 3 (três) horas para confirmar o recebimento do e-mail da ordem de serviço e concluir o atendimento da solicitação, garantindo a publicação efetiva na próxima edição. Todas as solicitações enviadas conforme o prazo estabelecido no subitem 4.1.1. devem ser publicadas no dia seguinte ao da solicitação.

##### 4.2. A publicação será efetuada nos seguintes moldes:

4.2.1. Em Jornal de grande circulação em todo Estado de Rondônia e/ou circulação nacional em caráter de atendimento legal;

4.2.2. Em formato Word na fonte ARIAL com corpo de letras tamanho 8 (oito) já adequado para a publicação.

##### 4.3. Temas Exemplificativos:

4.3.1. a) Editais, atas, ações, programas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, pregões, leilões, licitações, e outros formatos que venham a ser contemplados por lei, dando atendimento às necessidades de publicação da Administração Estadual. As publicações em jornais, serão em centímetro por coluna.

##### 4.4. Das condições da prestação de serviço:

4.4.1. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter as estruturas aproximadas conforme descrição no quadro do item 3.3.1.

4.4.2. Em todas as publicações, os jornais periódicos exceto os jornais diários de publicação nacional, deverão fazer constar em sua primeira página, uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, contendo a logotipo do Governo do Estado, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram.

4.4.3. A Publicação das matérias com o mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante deverá obrigatoriamente ser efetivada até o 2º caderno (segundo), ou até 12ª (décima segunda) página da edição.

##### 4.5. A Prestação de Serviço de Publicidade Legal do Governo do Estado serão coordenadas pela Núcleo de Acompanhamento de Processos de Publicidade, setor da SUGESP conforme definidos a seguir:

4.5.1. Os órgãos do Estado participantes desta Contratação, encaminharão suas demandas para o **Núcleo de Acompanhamento de Processos de Publicidade, setor da SUGESP**, via e-mail ou no sistema SEI, até as 12:30 horas para que a publicação possa ser efetivada conforme estabelecido no sub item 4.1.1.

4.5.2. As solicitações de publicação deverão vir das unidades solicitantes no formato Word na fonte ARIAL com corpo de letras tamanho 8 (oito) já adequado para a publicação no jornal.

4.5.3. Aquelas solicitações recebidas após as 12:30 horas não serão incluídas nas publicações de edições do dia seguinte.

4.5.4. Este procedimento de execução contratual poderá ser alterado através de normativas, tendo em vista a publicação de Leis e/ou Decretos que influenciem os órgãos participantes do contrato. A alteração qualitativa da execução do contrato será realizada de forma que não resulte em prejuízos na prestação de serviço pela empresa contratada.

##### 4.6. Critério de Medição, faturamento e Pagamento:

4.6.1. O faturamento será mensal, e ocorrerá da seguinte forma:

4.6.2. Após o fechamento do mês, a empresa contratada enviará planilha/relatório, contendo todas as publicações, contendo data da publicação, descrição do que foi publicado, valor em centímetros e valor total em reais de cada dia, conforme demonstrado abaixo:

**Exemplo:**

Data	Descrição da Ordem de Serviço	A Nº de Coluna	B Cm de Altura	C Total C = A*B	D Valor Unitário Proposta da Empresa	E Valor do Serviço E = C*D	F Valor Total F = Tota do dia
01/02/2024	Edital xxxx	2	13,90	27,80	R\$ 17,00	R\$ 472,60	R\$ 1.390,60
	Aviso xxxx	2	12,00	24,00	R\$ 17,00	R\$ 408,00	
	Adendo xxx	2	15,00	30,00	R\$ 17,00	R\$ 510,00	
02/02/2024	Edital xxxx	2	20,00	40,00	R\$ 17,00	R\$ 680,00	R\$ 1.428,00
	Aviso xxxx	2	10,00	20,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00	
	Adendo xxx	2	12,00	24,00	R\$ 17,00	R\$ 408,00	
Dia x							
Dia x							
Total de Serviços no Mês							R\$ 2.818,60

4.6.3. Juntamente com o Relatório de Faturamento, a empresa contratada encaminhará, 01 (uma) via de cada edição de jornal impresso para a Contratante fazer a conferência, através das medições via régua das col. e Alt. Após a conferência será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

**4.7. Das Garantia dos Serviços**

4.7.1. A garantia e a responsabilidade na prestação dos serviços, quando aplicáveis, seguirão as disposições estabelecidas pela Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

4.7.2. A fim de assegurar a execução fiel do contrato, é necessário observar o que está previsto na Lei nº 14.133/2021, assim como em outras normas legais em vigor tanto em âmbito nacional quanto no Estado de Rondônia.

**5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO - CONFORME REFERENCIADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 15**

5.1. O termo "publicidade legal" refere-se a uma prática legal relacionada à publicação de anúncios e informações específicas em jornais, revistas e outros meios de comunicação designados por lei, resultando em transparência e credibilidade às atividades realizadas por órgãos públicos.

5.2. A Constituição Federal estabelece princípios, implícitos e explícitos, norteadores tanto de elaboração de legislações, regras de funcionamento dos poderes, e direitos e garantias aos cidadãos. Dentre este regramento, iremos destacar alguns artigos nos parágrafos seguintes.

5.3. Assim, temos os pressupostos legais e o direito subjetivo de todos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, conforme inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição.

5.4. Atualmente esta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, é a responsável pela Gestão do **CONTRATO Nº 331/PGE-2019**, cujo objeto, resumidamente, é prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado. O referido contrato terá seu prazo de vigência expirado em 19/09/2024, completando, assim, os 60 (sessenta) meses de limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, a qual o contrato é regido.

5.5. A Prestação de Serviço de Veiculação Impressa de Publicidade Legal, contempla a necessidade de publicação de editais, atas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, pregões, leilões, licitações, dentre outros formatos que venham a ser contemplados por lei. Dando atendimento ao princípio da publicidade a que toda Administração Pública deve curvar-se.

5.6. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos do Estado, justificando as exigências mínimas para contratação, conforme inscrito no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, todos os Poderes e todos os entes federados submetem-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, esse princípio constitui verdadeira garantia do cidadão, para poder exercer seus direitos perante a Administração, e tenha condições de controlar a própria atividade administrativa.

**5.7. Justificativa da forma de contratação:**

5.7.1. Nos temos, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o qual fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos, buscamos a melhor forma de contratação.

5.7.2. Assim, analisando a criação de sistema de forma digital, informamos que a disponibilização por estes meios ainda não atinge a totalidade da população, pelos mais diversos fatores, os quais destacamos a desigualdade social, ausência de possibilidade de acesso digital, entre outros, tornando desta forma necessário a divulgação dos atos do Governo do Estado de Rondônia de forma física e impressa através de empresa contratada o qual possui atividades específicas para atendimento desta demanda.

5.7.3. Com a contratação, o Governo do Estado de Rondônia poderá garantir que as informações legais, relevantes, necessárias, estejam disponíveis ao público em geral, atendendo, assim, ao princípio da publicidade, dando transparência em nos respectivos atos.

5.7.4. A ausência da publicidade em atos impressos, resultará na ausência de atendimento de obrigações legais tanto para partes que recebem a informação como para o próprio Governo do Estado, como exemplo podemos citar, nulidade de editais, nulidade de contratações, insegurança jurídica, não cumprimento de decisões, ausência de publicidade (princípio constitucional), impactos financeiros, orçamentários, ausência de igual no recebimento de informação (isonomia, impessoalidade) abertura de

processos judiciais, representações contra o Governo do Estado nos órgãos de controle externo (TCE, Ministério Público, etc). Resultando em impactos negativos significativos em diversos aspectos, dentre eles publicidade, a transparência e a confiança nas instituições públicas.

5.8. Diante disto, torna-se fundamental da contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal.

5.9. **Justificativa dos órgão participantes**

**I - SEGEP**

a) As atribuições e competência da SEGEP estão estabelecidas na Lei Complementar nº 965/2017, conforme transcrição abaixo:

Art. 120. À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, compete:

I - coordenar, operacionalizar e assessorar tecnicamente as atividades relativas aos recursos humanos, especialmente as atividades relacionadas com o cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores públicos, bem como os referentes ao recrutamento, à seleção, capacitação e ao aperfeiçoamento;

II - executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle, coordenação e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional, o controle da documentação, comunicação administrativa e arquivamento de documentos, bem como a administração do Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Direta para o inventário e diagnóstico da força de trabalho disponível na Administração Pública Estadual;

III - executar, normatizar e controlar a políticas de gestão de recursos humanos;

IV - gerenciar e coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

b) Para atingir sua atividade fim, bem como o alcance de sua missão, visão e princípios norteadores, a SEGEP desenvolve diversas atividades de apoio administrativo, denominadas como atividades meio.

c) A manifestação de interesse da SEGEP na participação na presente contratação foi realizada através do Ofício nº 5503/2023/SEGEP-CAF, 0046742001.

d) No que se refere a Justificativa da prestação de serviço, a manifestação da SEGEP consta no Ofício nº 5503, o qual transcrevemos abaixo:

[...]vimos através do presente manifestar nosso interesse em ser participante do processo de licitação do novo Contrato, que tem como objeto principal a prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, com as publicações de seus editais, atas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, pregões, leilões, licitações, dentre outros formatos em que sejam contemplados por lei.

**II - SUPEL**

a) As atribuições e competência da SUPEL estão estabelecidas na Lei Complementar nº 965/2017, conforme transcrição abaixo:

Art. 110-A. À Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, vinculada e subordinada à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, compete: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

I - organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Administração Pública Estadual; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

II - realizar aquisições e contratações corporativas gerando ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Estado; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) III - formular a política licitatória de compras, obras e serviços; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

IV - implementar as atividades de padronização das especificações de materiais, da organização e gerenciamento do cadastro de fornecedores; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

V - a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

b) A manifestação de interesse da SUPEL na participação na presente contratação foi realizada através do Ofício nº 1965/2023/SUPEL-CAF,0046742112.

c) No que se refere a Justificativa da prestação de serviço, a manifestação da SUPEL consta no Ofício nº 1965/2023, o qual transcrevemos abaixo:

A interrupção dos serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal traria prejuízos significativos para a administração estadual. A falta de publicação adequada de editais, atas, extratos e demais informações relevantes, poderia comprometer a transparência dos processos licitatórios, prejudicar a concorrência justa e afetar a imagem e reputação desta SUPEL. A continuidade desses serviços garante a transparência dos processos.

5.10. **Justificativa do Quantitativo:**

5.10.1. O quantitativo a ser contratado teve como base a média do consumido dos dois últimos anos, conforme demonstrado a seguir:

Superintendência	Valor por Centímetro - R\$ 16,40 - CONTRATO Nº 331/PGE-2019 ID 7420282					
	2022		2023		MÉDIA DE ESTIMATIVA PARA A NOVA CONTRATAÇÃO Acréscimo. de 10%.	
SUGESP					Centímetros - cm	Valores - R\$

	Centímetros	Valor	Centímetros	Valor	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)
JANEIRO	-	-	-	-	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FEVEREIRO	22	R\$ 360,80	-	-	11	1,1	12,1	R\$ 180,40	R\$ 18,04	R\$ 198,44
MARÇO	-	-	48	R\$ 787,20	24	2,4	26,4	R\$ 393,60	R\$ 39,36	R\$ 432,96
ABRIL	42	R\$ 688,80	150,4	R\$ 2.466,56	96,2	9,62	105,82	R\$ 1.577,68	R\$ 157,77	R\$ 1.735,45
MAIO	44	R\$ 721,60	22	R\$ 360,80	33	3,3	36,3	R\$ 541,20	R\$ 54,12	R\$ 595,32
JUNHO	48	R\$ 787,20	47,8	R\$ 783,92	47,9	4,79	52,69	R\$ 785,56	R\$ 78,56	R\$ 864,12
JULHO	66	R\$ 1.082,40	52	R\$ 852,80	59	5,9	64,9	R\$ 967,60	R\$ 96,76	R\$ 1.064,36
AGOSTO	47	R\$ 770,80	24	R\$ 393,60	35,5	3,55	39,05	R\$ 582,20	R\$ 58,22	R\$ 640,42
SETEMBRO	110,6	R\$ 1.813,84	26	R\$ 426,40	68,3	6,83	75,13	R\$ 1.120,12	R\$ 112,01	R\$ 1.232,13
OUTUBRO	108,4	R\$ 1.777,76	0		54,2	5,42	59,62	R\$ 888,88	R\$ 88,89	R\$ 977,77
NOVEMBRO	138,2	R\$ 2.266,48	26	R\$ 426,00	82,1	8,21	90,31	R\$ 1.346,24	R\$ 134,62	R\$ 1.480,86
DEZEMBRO	178	R\$ 2.919,20	0		89	8,9	97,9	R\$ 1.459,60	R\$ 145,96	R\$ 1.605,56
<b>TOTAL</b>	<b>804,2</b>	<b>R\$ 13.188,88</b>	<b>396,2</b>	<b>R\$ 6.497,28</b>	<b>600,2</b>	<b>60,02</b>	<b>660,22</b>	<b>R\$ 9.843,08</b>	<b>R\$ 984,31</b>	<b>R\$ 10.827,39</b>
<b>Superintendência</b>	<b>Valor por Centímetro - R\$ 16,40 - CONTRATO Nº 331/PGE-2019 ID 7420282</b>									
<b>SUPEL</b>	2022		2023		MÉDIA DE ESTIMATIVA PARA A NOVA CONTRATAÇÃO Acréscimo. de 10%.					
					Centímetros - cm			Valores - R\$		
	Centímetros	Valor	Centímetros	Valor	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)
JANEIRO	1.859,00	R\$ 30.487,60	2.187,60	R\$ 35.876,64	2.023,30	202,33	2.225,63	R\$ 33.182,12	R\$ 3.318,21	R\$ 36.500,33
FEVEREIRO	1.968,42	R\$ 32.282,16	1.933,60	R\$ 31.711,04	1.951,01	195,10	2.146,11	R\$ 31.996,60	R\$ 3.199,66	R\$ 35.196,26
MARÇO	2.512,00	R\$ 41.196,80	2.694,40	R\$ 44.188,16	2.603,20	260,32	2.863,52	R\$ 42.692,48	R\$ 4.269,25	R\$ 46.961,73
ABRIL	2.506,00	R\$ 41.098,40	2.054,50	R\$ 33.693,80	2.280,25	228,03	2.508,28	R\$ 37.396,10	R\$ 3.739,61	R\$ 41.135,71
MAIO	3.010,00	R\$ 49.364,00	2.788,60	R\$ 45.733,04	2.899,30	289,93	3.189,23	R\$ 47.548,52	R\$ 4.754,85	R\$ 52.303,37
JUNHO	3.320,20	R\$ 54.451,28	2.541,70	R\$ 41.683,88	2.930,95	293,10	3.224,05	R\$ 48.067,58	R\$ 4.806,76	R\$ 52.874,34
JULHO	3.967,30	R\$ 65.063,72	2.454,60	R\$ 40.255,44	3.210,95	321,10	3.532,05	R\$ 52.659,58	R\$ 5.265,96	R\$ 57.925,54
AGOSTO	3.366,50	R\$ 55.210,60	3.050,00	R\$ 50.020,00	3.208,25	320,83	3.529,08	R\$ 52.615,30	R\$ 5.261,53	R\$ 57.876,83
SETEMBRO	3.074,90	R\$ 50.428,36	2.268,00	R\$ 33.390,40	2.671,45	267,15	2.938,60	R\$ 41.909,38	R\$ 4.190,94	R\$ 46.100,32
OUTUBRO	2.808,60	R\$ 46.061,04	1.917,80	R\$ 31.451,92	2.363,20	236,32	2.599,52	R\$ 38.756,48	R\$ 3.875,65	R\$ 42.632,13
NOVEMBRO	2.468,80	R\$ 40.488,32	2.334,60	R\$ 36.893,44	2.401,70	240,17	2.641,87	R\$ 38.690,88	R\$ 3.869,09	R\$ 42.559,97
DEZEMBRO	3.066,50	R\$ 50.290,60	3.938,80	R\$ 64.596,32	3.502,65	350,27	3.852,92	R\$ 57.443,46	R\$ 5.744,35	R\$ 63.187,81
<b>TOTAL</b>	<b>33.928,22</b>	<b>R\$ 556.422,88</b>	<b>30.164,20</b>	<b>R\$ 489.494,08</b>	<b>32.046,21</b>	<b>3.204,62</b>	<b>35.250,83</b>	<b>R\$ 522.958,48</b>	<b>R\$ 52.295,85</b>	<b>R\$ 575.254,33</b>
<b>Superintendência</b>	<b>Valor por Centímetro - R\$ 16,40 - CONTRATO Nº 331/PGE-2019 ID 7420282</b>									
<b>SEGEP</b>	2022		2023		MÉDIA DE ESTIMATIVA PARA A NOVA CONTRATAÇÃO Acréscimo. de 10%.					
					Centímetros - cm			Valores - R\$		
	Centímetros	Valor	Centímetros	Valor	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)
JANEIRO	197,50	R\$ 3.239,00	354,80	R\$ 5.818,72	276,15	27,62	303,77	R\$ 4.528,86	R\$ 452,89	R\$ 4.981,75
FEVEREIRO	259,00	R\$ 4.247,60	405,60	R\$ 6.651,84	332,30	33,23	365,53	R\$ 5.449,72	R\$ 544,97	R\$ 5.994,69

MARÇO	225,00	R\$ 3.690,00	597,50	R\$ 9.799,00	411,25	41,13	452,38	R\$ 6.744,50	R\$ 674,45	R\$ 7.418,95
ABRIL	456,00	R\$ 7.478,40	728,40	R\$ 11.945,76	592,20	59,22	651,42	R\$ 9.712,08	R\$ 971,21	R\$ 10.683,29
MAIO	633,20	R\$ 10.384,48	682,20	R\$ 11.188,08	657,70	65,77	723,47	R\$ 10.786,28	R\$ 1.078,63	R\$ 11.864,91
JUNHO	314,00	R\$ 5.149,60	904,60	R\$ 14.835,44	609,30	60,93	670,23	R\$ 9.992,52	R\$ 999,25	R\$ 10.991,77
JULHO	345,00	R\$ 5.658,00	383,80	R\$ 6.294,32	364,40	36,44	400,84	R\$ 5.976,16	R\$ 597,62	R\$ 6.573,78
AGOSTO	147,80	R\$ 2.423,92	420,20	R\$ 6.891,28	284,00	28,40	312,40	R\$ 4.657,60	R\$ 465,76	R\$ 5.123,36
SETEMBRO	63,80	R\$ 1.046,32	564,20	R\$ 17.600,48	314,00	31,40	345,40	R\$ 9.323,40	R\$ 932,34	R\$ 10.255,74
OUTUBRO	22,00	R\$ 360,80	522,60	R\$ 8.111,44	272,30	27,23	299,53	R\$ 4.236,12	R\$ 423,61	R\$ 4.659,73
NOVEMBRO	121,80	R\$ 1.997,52	459,00	R\$ 7.091,36	290,40	29,04	319,44	R\$ 4.544,44	R\$ 454,44	R\$ 4.998,88
DEZEMBRO	202,80	R\$ 3.325,92	82,00	R\$ 2.296,00	142,40	14,24	156,64	R\$ 2.810,96	R\$ 281,10	R\$ 3.092,06
<b>TOTAL</b>	<b>2.987,90</b>	<b>R\$ 49.001,56</b>	<b>6.104,90</b>	<b>R\$ 108.523,72</b>	<b>4.546,40</b>	<b>454,64</b>	<b>5.001,04</b>	<b>R\$ 78.762,64</b>	<b>R\$ 7.876,26</b>	<b>R\$ 86.638,90</b>

**Obs.: As casas decimais após a virgula foram ajustadas, e será demonstrada no quadro resumo, haja vista que o Sistema ComprasNet não aceita cadastramento de quantitativo fracionado.**

5.10.2. Considerando a JUSTIFICATIVA SUPEL ID( 0049249009) que solicitou a redução no quantitativo estimado previsto no quadro acima, fazemos referência ao texto da justificativa mencionada, conforme o seguinte trecho:

a) **Diante do quadro disponibilizado no item 5.10.1 do Termo de Referência 0048511539, elaborado de forma bem esclarecedora pela Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, constata-se uma redução de 11,09% em relação ao total de centímetros necessários, em comparação aos exercício de 2022 a 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:**

Quadro 01: Comparativo entre 2022 e 2023

2022	2023	Redução	
CM	CM	CM	%
33.928,22	30.164,20	3.764,02	11,09%

b) **Com base nisto, e seguindo na mesma linha, consideramos possível que também haja uma redução da necessidade de publicações nos próximos períodos. Contudo, com base no quantitativo utilizado no último exercício (2023), aplicaremos a mesma porcentagem para estimar a quantidade no período de 12 (doze) de vigência contratual. Logo, chegamos ao seguinte resultado:**

Quadro 02: Redução prevista

2023	Redução prevista	Quantidade a contratar	
CM	%	CM	CM
30.164,20	11,09%	3.345,21	26.818,99

c) **Assim, a quantidade a ser estimada para a contratação é de 26.818,99cm, e com base no valor médio de R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos) registrado no Quadro Comparativo (0049047711), fica a presente contratação estimada em R\$ 621.955,57 (seiscentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos):**

Quadro 03:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço médio	Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa	CM por coluna	26.818,99	R\$ 23,19	R\$ 621.955,57

5.10.3. Assim, ao analisarmos o custo estimado para a Contratação da Unidade SUPEL, que totaliza R\$ 621.955,57 e ao dividirmos esse montante pelo preço médio de R\$ 23,19, chegamos a um total de aproximadamente 28.819,99 unidades de Cm/coluna, ao invés dos 28.818,99 mencionado no quadro acima.

5.10.4. Considerando a Justificativa SUPEL (0049249009) solicitando redução no quantitativo de centímetros por coluna a serem contratados, teremos o seguinte quadro com os quantitativos estimados por unidade contratante:

QUADRO RESUMO DO QUANTITATIVO ESTIMADO POR UNIDADE CONTRATANTE						
Item	Descrição	Unidade de medida	QTD-SUGESP	QTD-SUPEL	QTD-SEGEP	QTD TOTAL

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa Publicação legal em jornal de grande circulação no âmbito do estado de Rondônia	Centímetro por coluna	660,01	26.819,99	5.001	32.481
---	--	-----------------------	--------	-----------	-------	--------

5.10.5. O total de aproximadamente **32.481 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e um)**, centímetros por coluna corresponde ao total que será utilizado no final de 12 (doze) meses. As publicações (tamanho e conteúdo) serão definidas pelo Núcleo de Publicidade da SUGESP, conforme demanda dos documentos.

#### 5.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.11.1. A **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, será o órgão responsável pela solicitação dos serviços, através de Ordens de Serviços (via e-mail) enviadas para a empresa contratada conforme a necessidade diária.

5.11.2. As unidades **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas — SEGEP** e **Superintendência Estadual de Licitações — SUPEL**, encaminharão ao Núcleo de Acompanhamento dos Processo de Publicidade-NAPP da SUGESP as solicitações de publicação, dentro dos parâmetros e horários que serão pré definidos em momento posterior, após a efetiva contratação dos serviços.

5.11.3. A **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, será o órgão centralizador dos serviços, sendo responsável por recepcionar e encaminhar as solicitações de serviços, **além de encaminhar as unidades participantes as notas fiscais mensal dos serviços prestados**, acompanhadas dos relatórios das publicações do período.

5.11.4. Cada **unidade participante será responsável pela gestão financeira e orçamentária** de suas respectivas parcelas de serviços solicitados em cada período. Isso inclui a **certificação de notas fiscais, a supervisão de relatórios de fiscalização**, a formalização de termos de recebimento, liquidação e análise, além do processamento dos pagamentos. Essas responsabilidades serão designadas por meio de portarias, especificando os servidores encarregados de executar e monitorar essas atividades.

## 6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 6.1. Do Local e Forma de Entrega

6.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua através de publicação impressa em jornal de grande circulação e serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (via e-mail) enviado para a empresa contratada conforme a demanda do dia.

### 6.2. Do Prazo

6.2.1. O Prazo para iniciar a execução do contrato será de no máximo 10 (dias) corridos a partir da celebração do Instrumento Contratual.

### 6.3. Regras para o Recebimento Provisório e Definitivo:

#### 6.3.1. Recebimento Provisório

I - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo), mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

II - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

IV - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

#### 6.3.2. Recebimento Definitivo

I - O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento provisório.

II - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

III - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IV - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

V - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

VI - Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

VII - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VIII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.3. **O Gestor de contrato:** irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a Ordem de Serviço, recebimento definitivo, pagamento, eventual aplicação de sanções, alterações do contrato, prorrogação, reequilíbrio, reajustes, extinção dos contratos, dentre outros, sendo ela ANA JÚLIA FERREIRA RODRIGUES, cargo de Assessor VIII, matrícula n.º xxx.xxx.182, ou quem do setor for nomeado em momento oportuno.

6.3.4. **O Fiscal do contrato:** preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, indicado pela área demandante dos serviços ou produtos e designado para exercer a atividade de fiscalização, controle e inspeção sistemática com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações contidas no documento de formalização da demanda, estudo técnico, mapa de riscos, termo de referência, edital de licitação e contrato, através de relatório de fiscalização especificando os fatos ocorridos de forma mensal, trimestral, semestral ou anual (de acordo com as cláusulas do contrato), emitindo os termos de recebimento provisório, desde o início até o término da vigência. Para Fiscalização haverá a designação de 01 (um) representante de cada órgão participante.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONFORME REFERENCIADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 15

7.1. O alinhamento da contratação com o planejamento foi elaborado através do processo administrativo 0042.002159/2023-77 referente ao Plano de Anual Contratações - PAC 2024. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA Nº 5.733 DE 09 DE JANEIRO DE 2024. Possui Adequação de Indicação Orçamentária, conforme consta no Quadro de Classificação da Despesa.

### SUGESP

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.2128.2557	1.500.0	33.90.39.88	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

### SUPEL

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

### SEGEF

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

## 8. DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.)

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

**Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).**

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

8.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

8.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

8.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

8.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

8.7. Cada **unidade participante será responsável pela gestão financeira e orçamentária** de suas respectivas parcelas de serviços solicitados em cada período. Isso inclui a **certificação de notas fiscais, a supervisão de relatórios de fiscalização**, a formalização de termos de recebimento, liquidação e análise, além do processamento dos pagamentos. Essas responsabilidades serão designadas por meio de portarias, especificando os servidores encarregados de executar e monitorar essas atividades.

8.8. As notas fiscais dos serviços realizados devem ser emitidas mensalmente, sendo **1(uma) nota fiscal emitida para cada unidade participante**. Cada nota deve conter uma descrição detalhada e os valores dos serviços executados no respectivo período.

8.9. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.10. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

9.2. A justificativa para a proibição da subcontratação total ou parcial, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, nos serviços de veiculação impressa de publicidade legal reside na necessidade de preservar a qualidade e integridade dos serviços prestados, além de garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

9.3. Ao vedar a subcontratação, busca-se assegurar que a empresa contratada detenha total responsabilidade pela execução dos serviços, desde o início até o fim do contrato. Isso promove uma maior transparência e controle sobre o processo, minimizando potenciais falhas na entrega do serviço ou desvios que possam comprometer a confiança e a eficácia das campanhas de publicidade legal veiculadas.

9.4. Além disso, ao manter a exclusividade da empresa contratada na realização dos serviços, é possível garantir que ela possua o conhecimento técnico e operacional necessário para atender adequadamente às demandas específicas desse segmento, incluindo a compreensão detalhada das normas e regulamentações aplicáveis à publicidade legal.

9.5. Dessa forma, ao estabelecer essas restrições contratuais, visa-se não apenas proteger os interesses da contratante, mas também zelar pela qualidade, eficiência e conformidade legal dos serviços de veiculação impressa de publicidade que são oferecidos aos leitores.

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

10.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL CONFORME REFERENCIADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 15

11.1. A veiculação impressa de Publicidade Legal pode ter vários impactos ambientais, incluindo o consumo de recursos naturais, produção de resíduos, emissões de gases de efeito estufa e impactos na biodiversidade. Aqui estão alguns exemplos de possíveis impactos e maneiras de minimizá-los:

I - **Consumo de Papel:** A impressão de materiais publicitários requer o uso de papel, o que pode levar à exploração de florestas e ao consumo de água e energia durante o processo de produção. Para minimizar esse impacto, uma opção é usar papel reciclado ou certificado pelo FSC (Conselho de Manejo Florestal), que garante práticas sustentáveis de manejo florestal.

II - **Resíduos:** A impressão de publicidade legal gera resíduos de papel, tinta e outros materiais que podem acabar em aterros sanitários, contribuindo para a poluição do solo e da água. Uma forma de minimizar esse impacto é promover a reciclagem de papel e outros materiais utilizados na produção e distribuição dos materiais publicitários.

III - **Emissões de Carbono:** O transporte dos materiais publicitários até os locais de distribuição pode gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se forem percorridas longas distâncias. Uma maneira de reduzir essas emissões é priorizar fornecedores locais e usar modos de transporte mais sustentáveis, como o transporte ferroviário ou marítimo.

IV - **Impacto na Biodiversidade:** A produção de papel e tinta pode ter impactos negativos na biodiversidade, especialmente se envolver o desmatamento de áreas naturais. Para mitigar esse impacto, é importante usar materiais certificados que garantam práticas sustentáveis de produção e manejo florestal.

V - **Desperdício de Recursos:** A veiculação de publicidade legal em grande escala pode levar ao desperdício de recursos naturais, financeiros e humanos. Uma forma de minimizar esse desperdício é adotar práticas mais eficientes de produção e distribuição, reduzindo o uso desnecessário de recursos.

11.2. Dessa forma, deverá a CONTRATADA obedecer, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

## 12. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

12.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicam-se às licitações e contratos

disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

12.2. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, de 2021, e as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3. As empresas equiparadas a ME/EPP e sociedades cooperativas de consumo devem atender às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

12.4. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

12.5. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.6. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A ampla participação deverá ser estendida a empresas ME/EPP sem a reserva de cota de 25%. Contudo, **não será aplicado** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não se mostra mais vantajoso para a administração pública, conforme justificados pelo motivos a seguir:

12.9. **Ampla Concorrência:** A abertura para a participação de empresas de diferentes portes estimula uma concorrência mais ampla, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública em termos de preço e qualidade.

12.10. **Capacidade Técnica e Operacional:** A não restrição às ME e EPP permite que empresas com maior capacidade técnica e operacional participem do processo, o que pode ser crucial para a efetiva execução dos serviços contratados.

12.11. **Garantia de Qualidade:** A busca pela excelência na execução dos serviços demanda uma análise criteriosa das capacidades das empresas concorrentes. A ausência de restrição de participação permite a seleção da empresa mais qualificada, independentemente do porte.

12.12. **Viabilidade Econômica:** Em alguns casos, a restrição exclusiva a ME e EPP pode comprometer a viabilidade econômica do contrato, especialmente se não houver um número suficiente de empresas desses portes que atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas.

12.13. **Atendimento às Demandas Específicas:** Dependendo da complexidade dos serviços, a busca por empresas com experiência e capacidade técnica específicas pode ser mais importante do que o enquadramento como ME ou EPP.

12.14. **Estímulo à Competitividade:** A não adoção da participação exclusiva incentiva a competitividade entre empresas de diferentes portes, contribuindo para a elevação dos padrões de qualidade e a oferta de propostas mais vantajosas para a administração pública.

12.15. Portanto, a decisão de não adotar o regime de participação exclusiva para ME e EPP busca assegurar uma seleção mais criteriosa, promover a concorrência justa e garantir a efetiva entrega dos serviços contratados, priorizando critérios de capacidade técnica e operacional.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação as licitantes que **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos,

13.2. **Habilitação jurídica:**

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldompeendedor.gov.br/>;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

j) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; válida, ou ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do [DECRETO n.º 11.802 de 2023](#).

k) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).

l) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

m) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

n) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

**o) As licitantes em seus documentos de constituição, deverão constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**

13.3. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

13.4. **Relativos à regularidade fiscal**☐:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) **Relativos à regularidade trabalhista**☐:

h) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.4.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

13.5. **Relativos à qualificação econômico-financeira**☐:

a) Certidão Negativa de Feitos de Falência – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, , **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) As regras descritas nos itens 'c' e 'd' deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.6. 2021: A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

13.7. **O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão:**

a) Atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com a realização dos serviços de veiculação impressa, que é o objeto da presente licitação, no total de pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de centímetros por coluna do **subitem 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto, conforme quadro a seguir:**

Ord.	Especificação	Quantidade total estimada	10% do quantitativo total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa nas estruturas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Com 2 (duas) colunas x 17 (dezesete) centímetros, totalizando 34 (trinta e quatro) cm/col.</li><li>• Com 04 (quatro) colunas x 22 (vinte e dois) centímetros, perfazendo 88 (oitenta e oito) cm/col.</li><li>• Com 6 (seis) colunas x 30 (trinta) centímetros, totalizando 180 (cento e oitenta) cm/col.</li></ul>	32.481 - Centímetros por coluna	3.248 - Centímetros por coluna

b) O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

13.8. **Declarações - Lei 14.133/21:**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social.

b) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

13.9. **Outras declarações:**

a) Declaração do licitante comprovando a circulação mínima do veículo de comunicação impresso/digital de 05 (cinco) dias por semana.

b) Declaração do licitante comprovando a abrangência do veículo de comunicação impresso/digital no Estado de Rondônia, e nas regiões citadas no item 3.3.1.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. **Da Contratante**

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.2. **Da Contratada/Fornecedor**

a) Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e

data indicadas;

- b) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
- c) Sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) Atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- f) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- g) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE
- h) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- j) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- l) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21; 9.15. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- m) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei N° 14.133/21;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- p) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- q) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- r) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- s) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- t) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- u) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- v) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- w) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- x) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

14.2.1. Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações abaixo elencadas:

- I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- II - Declaração de Fato Superveniente;
- III - Declaração de ME/EPP;
- IV - Declaração de Ciência do Edital;

- V - Declaração de Menor;
- VI - Declaração Independente de Proposta;
- VII - Declaração de Acessibilidade;
- VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem;
- IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

## 15. SANÇÕES

(Base Legal: artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 ).

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

15.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

15.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

15.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.9. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

15.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos, por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato; por ocorrência	06	4,0% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida na realização dos serviço ; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.	05	3,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
11.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
12.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
13.	Realizar a composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas; por ocorrência	03	0,8% por dia
14.	Republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada; por ocorrência	03	0,8% por dia
15.	Atender os chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação; por ocorrência	04	1,6 % por dia
16.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
18.	Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; por ocorrência	04	1,6% por dia

*\* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

15.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

15.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

15.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

15.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Homologada a licitação, será formalizado Contrato Administrativo pela SUGESP para a aquisição, estabelecendo em

cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da empresa e o edital de licitação, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização para a ordem de fornecimento, que será emitida pela SUGESP, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a aquisição.

16.3. A empresa deverá comparecer para firmar o Instrumento Contratual no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

16.4. Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à aquisição, conforme preceitua na Lei nº 14.133/2021.

16.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A critério da SUGESP, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

## 17. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 de Lei 14.133 de 2021, e por tratar-se de serviços continuados, poderão ser prorrogados conforme disposto no artigo 107 da lei supra mencionada, citamos:

17.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.3. A empresa adjudicatária deverá firmar o Instrumento Contratual por meio digital, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

17.4. O prazo de convocação estipulado no **subitem 17.3.** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme § 1º art. 90 da lei 14.133/2021.

17.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21.

17.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

17.7. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.8. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

17.9. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(..)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.10. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 18. DA GARANTIA DO CONTRATO

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96)

18.1. Para fiel contratação dos serviços, deverá obedecer o disposto §1º, art. 96, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

18.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global dos serviços relativos aos objeto adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, nos termos do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As modalidades de garantia pela qual a empresa poderá optar são:

I- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\).](#)

18.4. A empresa obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

18.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.6. A perda da garantia em favor da SUGESP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

18.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98 e parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

18.8. A qualquer tempo, mediante comunicação à SUGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

18.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

18.10. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei federal 14.133/21.

18.11. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

18.12. Será considerado irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

## 19. DO REAJUSTE CONTRATO

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

### 19.1. Do Reajuste:

19.1.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) sendo a data-base vinculada à data da apresentação da proposta.

19.1.2. O Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o disposto da lei 14.133 de 01/04/2021 no art. 25 que diz:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

19.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

19.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

19.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme disposto no art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

19.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

## 20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- [...]
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. Terá o Contratado direito a extinção do Contrato conforme disposto no § 2º art. 137, vejamos:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.3. O artigo 138 dispõe sobre a forma de extinção do Contrato, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III - pagamento do custo da desmobilização.

20.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 25 e 117)

21.1. O gerenciamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21.2. E ainda, em consonância com os requisitos do Art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

21.3. Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

21.4. **Do Gestor do Contrato:**

21.4.1. Conforme estabelecido no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVI - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

21.4.2. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

21.4.3. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

21.4.4. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

21.4.5. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

21.4.6. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

I - Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

II - Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

#### 21.5. **Do Fiscal do Contrato:**

21.5.1. Conforme estabelecido no art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

21.5.2. E ainda, o artigo 22 do decreto acima mencionado, diz:

Art. 22 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

[...]

21.6. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

21.7. A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

#### 21.8. **Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:**

21.8.1. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, cujo teor reproduzimos a seguir:

**Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

**Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

21.8.2. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a

transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

21.8.3. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

## 22. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. A estimativa de preços será devidamente anexada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos dos art. 51, 52 e 53 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. De modo a proporcionar transparência e embasamento técnico à estimativa de custos associada à contratação, assegurando uma fundamentação sólida e em conformidade com as normativas vigentes.

22.2. Considerando a informação acima foi elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a pesquisa de mercado a fim de estimar o valor máximo para contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, e conforme quadro comparativo o Quadro Comparativo (0049047711) o valor máximo aceitável por centímetro por coluna é de R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos). Ficando o valor total estimado conforme quadro a seguir, já levando em consideração a redução do total em centímetros solicitada pela SUPEL, na justificativa id 0049249009.

QUADRO RESUMO						
Item	Descrição	Unidade de medida	UNIDADE REQUISITANTE	QUANTIDADE CM	VALOR UNITÁRIO	QTD TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa nas estruturas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>Com 2 (duas) colunas x 17 (dezesete) centímetros, totalizando 34 (trinta e quatro) <b>cm/col.</b></li> <li>Com 04 (quatro) colunas x 22 (vinte e dois) centímetros, perfazendo 88 (oitenta e oito) <b>cm/col.</b></li> <li>Com 6 (seis) colunas x 30 (trinta) centímetros, totalizando 180 (cento e oitenta) <b>cm/col. Centímetro por coluna</b></li> </ul>	CENTÍMETROS POR COLUNA	SUGESP	660,01	23,19	15.305,63
			SEGEP	5.001		115.973,19
			SUPEL	26.819,99		621.955,57
<b>TOTAL</b>				<b>32.481</b>		<b>753.234,39</b>

22.3. Desse modo, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 753.234,39 (setecentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).**

## 23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1. Considerando o art. 6º, inciso XLI, que estabelece o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de **maior desconto**.

23.2. Fica estabelecido, na presente contratação, o critério de julgamento como sendo o de **menor preço por item**. Essa opção visa assegurar a escolha da proposta que ofereça o menor custo total para a Administração, abrangendo todas as variáveis relacionadas ao objeto licitado. A seleção do critério de menor preço está alinhada com a busca pela economicidade e eficiência na contratação, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 23.3. DO MODO DE DISPUTA

23.4. Conforme disposto no artigo 56 da lei Lei 14.133/21 inciso I deverá ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

24.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar id 0047122373, anexo deste Termo de Referência.

## 25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

25.3. A Minuta do Contrato constante nos autos é parte integrante deste Termo de Referência e deverá compor o Instrumento Convocatório.

- 25.4. A contratação esta alinhada com o Plano Anual de Contratações - PAC - 2024.
- 25.5. O Estudo Técnico - ETP e a Análise de Risco estão registrados nos autos, conforme a seguir:
- 25.6. Análise de Riscos no item 16 do Estudo Técnico.
26. **ANEXOS**
- 26.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 26.2. Anexo II - Minuta do Contrato.

Elaboração Administrativa:  
**TANIA MARA CAMPAGNOLLI**  
Assessora-GCOM-SUGESP

Revisão Técnica:  
**Maria Adriana Reis de Menezes**  
Assessora -GCOM - SUGESP

Unidade Demandante:  
**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**  
Coordenador de Administração e Finanças  
SUGESP/CAF

Ordenadores de despesa:  
**GERMANO DE SOUSA JUNIOR**  
Diretor Executivo  
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP  
Portaria nº 359/2023/SUGESP-CGP - DOE nº 173.1 de 12/09/2023 (0041660618)

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Diretora Executiva  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações-SUPEL  
Portaria nº 01 de 04 de Janeiro de 2023 ( 0034842927)

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
Superintendente  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas- SEGEP



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA** , **Superintendente**, em 04/06/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer**, **Coordenador(a)**, em 05/06/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARA CAMPAGNOLLI** , **Assessor(a)**, em 05/06/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES** , **Assessor(a)**, em 05/06/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/06/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049311675** e o código CRC **64825769**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0042.005101/2023-85

SEI nº 0049311675

# MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

## MINUTA DE CONTRATO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DO CONTRATO Nº ...../PGE-2024

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DOS GASTOS PUBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Pacáas Novos, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE ESTDUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS/SUGESP, a Sra. xxx.xxx.xxx-xx, portadora do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx .

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto da presente minuta de contrato encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- I - As Normas da Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII e XLI combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- II - Lei Complementar n.º 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- III - Decreto Estadual n.º 28.874/24, Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Os serviços enquadram-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21**, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*(Base Legal: art. 6º, inciso XIII, art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da lei 14.133/2021e art. 4º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023).*

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **veiculação impressa** de Publicidade Legal do Estado, em **Jornal de Grande Circulação** no âmbito do Estado de Rondônia por um período de 12(doze) meses.

1.1.1. **Detalhamento do serviço/objeto:**

1.1.1.1. O objetivo da publicação em jornal de grande circulação é dar ampla divulgação aos processos licitatórios, processos seletivos, chamamentos e demais atos com vistas a garantir a participação de um maior número de interessados, assegura que todas as informações relevantes estejam disponíveis publicamente, conforme exigido pela legislação, garantindo a transparência e a legalidade dos processos.

1.1.1.2. Os serviços atenderão as unidades administrativas:

I - **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**

II - **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas — SEGEP**

III - **Superintendência Estadual de Licitações — SUPEL**

## 1.2. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

1.2.1. Para efeitos deste objeto, entender-se-á como - "*Jornal de Grande Circulação*" - aquele que tenha abrangência e seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Rondônia, dentre estes os maiores municípios, incluindo a capital Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro-Preto, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa nas estruturas aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Com 2 (duas) colunas x 17 (dezesete) centímetros, totalizando 34 (trinta e quatro) <b>cm/col.</b></li><li>• Com 04 (quatro) colunas x 22 (vinte e dois) centímetros, perfazendo 88 (oitenta e oito) <b>cm/col.</b></li><li>• Com 6 (seis) colunas x 30 (trinta) centímetros, totalizando 180 (cento e oitenta) <b>cm/col.</b></li></ul> <p>Texto na fonte <b>ARIAL</b> com corpo de letras 8 (oito) e espaçamento 8 (oito) com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação do Núcleo de Publicidade da SUGESP, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.</p>	<b>Centímetros por coluna</b>	<b>40.912</b>

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 de Lei 14.133 de 2021, e por tratar-se de serviços continuados, poderão ser prorrogados conforme disposto no artigo 107 da lei supra mencionada, citamos:

2.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. A empresa adjudicatária deverá firmar o Instrumento Contratual por meio digital, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

2.4. O prazo de convocação estipulado no **subitem 2.3.** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme § 1º art. 90 da lei 14.133/2021.

2.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21.

2.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

2.7. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.8. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

2.9. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

3.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido;

### **4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do contrato é de **R\$ (...)(...)**, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA (...), correspondendo à aquisição contida na Cláusula Primeira e homologado por meio do Aviso nº (...)(ID...).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

*(Base Legal: arts. 150, 40, §1º, III, 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).*

5.1. A garantia e a responsabilidade na prestação dos serviços, quando aplicáveis, seguirão as disposições estabelecidas pela Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.2. A fim de assegurar a execução fiel do contrato, é necessário observar o que está previsto na Lei nº 14.133/2021, assim como em outras normas legais em vigor tanto em âmbito nacional quanto no Estado de Rondônia.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

*(Base Legal: art. 92, inc. V da Lei Federal 14.133/21)*

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

#### **Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).**

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

6.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;  
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;  
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

6.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

6.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

6.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

6.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

6.7. Cada **unidade participante será responsável pela gestão financeira e orçamentária** de suas respectivas parcelas de serviços solicitados em cada período. Isso inclui a **certificação de notas fiscais, a supervisão de relatórios de fiscalização**, a formalização de termos de recebimento, liquidação e análise, além do processamento dos pagamentos. Essas responsabilidades serão designadas por meio de portarias, especificando os servidores encarregados de executar e monitorar essas atividades.

6.8. As notas fiscais dos serviços realizados devem ser emitidas mensalmente, sendo **1(uma) nota fiscal emitida para cada unidade participante**. Cada nota deve conter uma descrição detalhada e os valores dos serviços executados no respectivo período.

6.9. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.10. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

6.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela

contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.13. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

(Base Legal: art. 6º e 89 da Lei Federal 14.133/21; art.)

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

7.2.2. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

7.2.3. Sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

7.2.4. Atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;

7.2.5. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

7.2.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

7.2.7. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE

7.2.8. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

7.2.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.2.10. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto

da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

7.2.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

7.2.12. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21; 9.15. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

7.2.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei N° 14.133/21;

7.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

7.2.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.2.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.2.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.2.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

7.2.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.2.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.2.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.24. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.2.25. Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações abaixo elencadas:

I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II - Declaração de Fato Superveniente;

III - Declaração de ME/EPP;

IV - Declaração de Ciência do Edital;

V - Declaração de Menor;

VI - Declaração Independente de Proposta;

VII - Declaração de Acessibilidade;

VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem;

## IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

7.2.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

(Base legal: art. 96, §1º da Lei Federal 14.133/21)

8.1. Para fiel contratação dos serviços, deverá obedecer o disposto §1º, art. 96, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

8.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global dos serviços relativos aos objeto adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, nos termos do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As modalidades de garantia pela qual a empresa poderá optar são:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\).](#)

8.4. A empresa obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

8.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

8.6. A perda da garantia em favor da SUGESP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

8.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98 e parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

8.8. A qualquer tempo, mediante comunicação à SUGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

8.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.10. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei federal 14.133/21.

8.11. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

8.12. Será considerado irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Base Legal: art. 104, inciso IV e art.155 e 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/21).

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

9.2. Se a empresa recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3. A empresa, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

9.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.9. As sanções serão aplicadas **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, caso seja em Veículos, ou qualquer equipamentos, etc.	02	0,4% por dia

\* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

9.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais

que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.18. Atender no que pede a Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEEL/ASJUR, que regula o rito processual administrativo. ([https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEI\\_ABC-0019637319-Instrucao-Normativa-1.pdf](https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEI_ABC-0019637319-Instrucao-Normativa-1.pdf)).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, por meio de Ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

10.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

10.3. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010; e

10.4. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

10.5. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 14.5.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6.1. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

10.7. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e subrogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.7.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

10.7.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

10.7.3. Em qualquer das hipóteses previstas, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

10.8. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base Legal: Art. 18 § 1º inciso II art.72, inciso IV da Lei Federal 14.133/21; art. 165 CF; Instrução Normativa nº 001/1997 – Tesouro Nacional).

O alinhamento da contratação com o planejamento foi elaborado através do processo administrativo 0042.002159/2023-77 referente ao Plano de Anual Contratações - PAC 2024 . Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA Nº 5.733 DE 09 DE JANEIRO DE 2024. Possui Adequação de Indicação Orçamentária, conforme consta no Quadro de Classificação da Despesa .

### SUGESP

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.2128.2557	1.500.0	33.90.39.88	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

### SUPEL

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

### SEGEP

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
----------------------	------------------	-----------------------------------	-----------	-------------------

04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339
------------------	---------------	----------	-------------------------------------	-----

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.2. E ainda, em consonância com os requisitos do Art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

12.3. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando 01 (um) fiscal ou mais fiscais do Contrato e ou Gestores de Contrato, de acordo com as unidades requisitantes da prestação do serviço e em conformidade com as atribuições e competências estabelecidas dentro do Decreto Estadual n.º 28.874/24, de acordo:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão

contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final; VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor; VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares; IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos; X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§ 1º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação

#### 12.4. Do Fiscal do Contrato:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade

constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

12.5. Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

12.6. Art. 28. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório. (...)

§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais. (...)

§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no artigo 124 e incisos da Lei nº Lei 14.133/21.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD**

0.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.
- d) Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, apresentações, documentos, códigos, especificações técnicas e demais artefatos que tenham conhecimento ou que sejam desenvolvidos em razão dos serviços executados;
- e) A CONTRATADA deverá estar ciente e respeitar a Política de Privacidade (ID SEI nº 0019610148) e a Política de Segurança da Informação (ID SEI nº 0018466170 da SETIC, quando do acesso a processos administrativos, e/ou tratamento de quaisquer dados de responsabilidade da Administração;
- f) É expressamente proibida a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizadas durante a prestação dos serviços;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

16.2. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

17.1. **Do Local e Forma de Entrega**

17.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua através de publicação impressa em jornal

de grande circulação e serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (via e-mail) enviado para a empresa contratada conforme a demanda do dia.

## 17.2. **Do Prazo**

17.2.1. O Prazo para iniciar a execução do contrato será de no máximo 10 (dias) corridos a partir da celebração do Instrumento Contratual.

## 17.3. **Regras para o Recebimento Provisório e Definitivo:**

### 17.3.1. **Recebimento Provisório**

17.3.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo), mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

17.3.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

### 17.3.2. **Recebimento Definitivo**

17.3.2.1. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento provisório.

17.3.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

17.3.2.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

17.3.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.3.2.6. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.3.2.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.3.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.3.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.3.3. **O Gestor de contrato:** irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a Ordem de Serviço, recebimento definitivo, pagamento, eventual aplicação de sanções, alterações do contrato, prorrogação, reequilíbrio, reajustes, extinção dos contratos, dentre outros, sendo ela ANA JÚLIA FERREIRA RODRIGUES, cargo de Assessor VIII, matrícula n.º xxx.xxx.182, ou quem do setor for nomeado em momento oportuno.

17.3.4. **O Fiscal do contrato:** preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, indicado pela área demandante dos serviços ou produtos e designado para exercer a atividade de fiscalização, controle e inspeção sistemática com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações contidas no documento de formalização da demanda, estudo técnico, mapa de riscos, termo de referência, edital de licitação e contrato, através de relatório de fiscalização especificando os fatos ocorridos de forma mensal, trimestral, semestral ou anual (de acordo com as cláusulas do contrato), emitindo os termos de recebimento provisório, desde o início até o término da vigência. Para Fiscalização haverá a designação de 01 (um) representante de cada órgão participante.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à contratação, sendo procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DAS ASSINATURAS, DA DATA DA CELEBRAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.

19.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.4. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo**, Assessor(a), em 08/05/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048533764** e o código CRC **098817C9**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0042.005101/2023-85

SEI nº 0048533764



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(com Base na IN 58/2022 -SEGES)

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº do processo: 0042.005101/2023-85

Portaria de designação da equipe de planejamento: Portaria nº 393 de 10 de outubro de 2023.

Área requisitante: Núcleo de Acompanhamento de Processos de Publicidade - NAPP

### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Para os serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, os normativos que disciplinam esses serviços podem incluir:

- Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14/03/2023: Estabelece as atribuições da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP);

- Lei 14.133/21 licitações e contratos;

- Decreto Estadual nº 28.874/2024;

- Decreto Estadual 25.829/2011;

- Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### 3.1 Justificativa da Contratação:

O termo "publicidade legal" refere-se a uma prática legal relacionada à publicação de anúncios e informações específicas em jornais, revistas e outros meios de comunicação designados por lei, resultando em transparência e credibilidade às atividades realizadas por órgãos públicos.

A Constituição Federal estabelece princípios, implícitos e explícitos, norteadores tanto de elaboração de legislações, regras de funcionamento dos poderes, e direitos e garantias aos cidadãos. Dentre este regramento, iremos destacar alguns artigos nos parágrafos seguintes.

Assim, temos os pressupostos legais e o direito subjetivo de todos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, conforme inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição.

Atualmente esta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, é a responsável pela Gestão do **CONTRATO N° 331/PGE-2019**, cujo objeto, resumidamente, é prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado. O referido contrato terá seu prazo de vigência expirado em 19/09/2024, completando, assim, os 60 (sessenta) meses de limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, a qual o contrato é regido.

A Prestação de Serviço de Veiculação Impressa de Publicidade Legal, contempla a necessidade de publicação de editais, atas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, pregões, leilões, licitações, dentre outros formatos que venham a ser contemplados por lei. Dando atendimento ao princípio da publicidade a que toda Administração Pública deve curvar-se.

As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos do Estado, justificando as exigências mínimas para contratação,

conforme inscrito no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, todos os Poderes e todos os entes federados submetem-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, esse princípio constitui verdadeira garantia do cidadão, para poder exercer seus direitos perante a Administração, e tenha condições de controlar a própria atividade administrativa.

### 3.2 Justificativa da forma de contratação:

Nos temos, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o qual fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos, buscamos a melhor forma de contratação.

Assim, analisando a criação de sistema de forma digital, informamos que a disponibilização por estes meios ainda não atinge a totalidade da população, pelos mais diversos fatores, os quais destacamos a desigualdade social, ausência de possibilidade de acesso digital, entre outros, tornando desta forma necessário a divulgação dos atos do Governo do Estado de Rondônia de forma física e impressa através de empresa contratada o qual possui atividades específicas para atendimento desta demanda.

Com a contratação, o Governo do Estado de Rondônia poderá garantir que as informações legais, relevantes, necessárias, estejam disponíveis ao público em geral, atendendo, assim, ao princípio da publicidade, dando transparência em nos respectivos atos.

A ausência da publicidade em atos impressos, resultará na ausência de atendimento de obrigações legais tanto para partes que recebem a informação como para o próprio Governo do Estado, como exemplo podemos citar, nulidade de editais, nulidade de contratações, insegurança jurídica, não cumprimento de decisões, ausência de publicidade (princípio constitucional), impactos financeiros, orçamentários, ausência de igual no recebimento de informação (isonomia, impessoalidade) abertura de processos judiciais, representações contra o Governo do Estado nos órgãos de controle externo (TCE, Ministério Público, etc). Resultando em impactos negativos significativos em diversos aspectos, dentre eles publicidade, a transparência e a confiança nas instituições públicas.

Diante disto, torna-se fundamental da contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal.

### 3.3 Justificativa dos órgão participantes:

SEGEP - As atribuições e competência da SEGEP estão estabelecidas na Lei Complementar nº 965/2017, conforme transcrição abaixo:

Art. 120. À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, compete:

I - coordenar, operacionalizar e assessorar tecnicamente as atividades relativas aos recursos humanos, especialmente as atividades relacionadas com o cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores públicos, bem como os referentes ao recrutamento, à seleção, capacitação e ao aperfeiçoamento;

II - executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle, coordenação e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional, o controle da documentação, comunicação administrativa e arquivamento de documentos, bem como a administração do Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Direta para o inventário e diagnóstico da força de trabalho disponível na Administração Pública Estadual;

III - executar, normatizar e controlar a políticas de gestão de recursos humanos;

IV - gerenciar e coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Para atingir sua atividade fim, bem como o alcance de sua missão, visão e princípios norteadores, a SEGEP desenvolve diversas atividades de apoio administrativo, denominadas como atividades meio.

A manifestação de interesse da SEGEP na participação na presente contratação foi realizada através do Ofício nº 5503/2023/SEGEP-CAF, 0046742001.

No que se refere a Justificativa da prestação de serviço, a manifestação da SEGEP consta no Ofício nº 5503, o qual transcrevemos abaixo:

[...]vimos através do presente manifestar nosso interesse em ser participante do processo de licitação do novo Contrato, que tem como objeto principal a prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, com as publicações de seus editais, atas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, pregões, leilões, licitações, dentre outros formatos em que sejam contemplados por lei.

SUPEL - As atribuições e competência da SUPEL estão estabelecidas na Lei Complementar nº 965/2017, conforme transcrição abaixo:

Art. 110-A. À Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, vinculada e subordinada à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, compete: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

I - organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Administração Pública Estadual; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

II - realizar aquisições e contratações corporativas gerando ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Estado; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) III - formular a política licitatória de compras, obras e serviços; (Acrescido

pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

IV - implementar as atividades de padronização das especificações de materiais, da organização e gerenciamento do cadastro de fornecedores; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

V - a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

A manifestação de interesse da SUPEL na participação na presente contratação foi realizada através do Ofício nº 1965/2023/SUPEL-CAF,0046742112.

No que se refere a Justificativa da prestação de serviço, a manifestação da SUPEL consta no Ofício nº 1965/2023, o qual transcrevemos abaixo:

A interrupção dos serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal traria prejuízos significativos para a administração estadual. A falta de publicação adequada de editais, atas, extratos e demais informações relevantes, poderia comprometer a transparência dos processos licitatórios, prejudicar a concorrência justa e afetar a imagem e reputação desta SUPEL. A continuidade desses serviços garante a transparência dos processos.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o atendimento da necessidade quanto aos padrões mínimos de qualidade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa na contratação dos serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, alguns requisitos podem ser considerados:

1. **Qualidade da Impressão:** Exigir que os materiais publicitários sejam impressos com alta qualidade, garantindo clareza e legibilidade do conteúdo.
2. **Circulação e Abrangência:** Assegurar que o jornal ou veículo de comunicação utilizado tenha uma ampla circulação e abrangência, conforme definido pelos critérios estabelecidos na legislação ou normativos aplicáveis.
3. **Prazos de Publicação:** Estabelecer prazos claros e razoáveis para a publicação dos anúncios e informações legais, garantindo que sejam divulgados dentro dos prazos estipulados por lei.
4. **Cumprimento de Requisitos Legais:** Verificar se a empresa contratada cumpre todos os requisitos legais para a veiculação de publicidade legal, incluindo registro nos órgãos competentes e observância das normas aplicáveis.
5. **Transparência e Controle:** Exigir relatórios detalhados sobre a veiculação dos anúncios, incluindo informações sobre os locais e datas de publicação, para garantir transparência e controle sobre o serviço prestado.
6. **Capacidade Técnica e Experiência:** Avaliar a capacidade técnica e a experiência da empresa contratada na prestação de serviços similares, garantindo sua habilidade para atender aos requisitos específicos do contrato.
7. **Preço Competitivo:** Comparar os preços oferecidos por diferentes empresas e garantir que o preço proposto seja competitivo, considerando a qualidade e os padrões mínimos exigidos.

Ao estabelecer esses requisitos e critérios de avaliação, a entidade contratante poderá selecionar a proposta mais vantajosa que atenda às suas necessidades, garantindo a qualidade e eficiência na veiculação da publicidade legal do Estado.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, existem diversas soluções disponíveis no mercado. Algumas delas incluem:

**Empresas Especializadas em Publicidade Legal:** Existem empresas especializadas na prestação de serviços de veiculação de publicidade legal em jornais e revistas. Essas empresas têm experiência na seleção de veículos de comunicação adequados, negociação de espaços publicitários e garantia da conformidade com os requisitos legais:

- **Pontos Positivos:**

- Experiência e expertise na seleção de veículos de comunicação adequados.
- Capacidade de negociar espaços publicitários e garantir conformidade com requisitos legais.
- Ampla divulgação.

- **Pontos Negativos:**

- Custo potencialmente mais elevado devido aos honorários de consultoria e comissões.

**Gráficas e Editoras:** Gráficas e editoras podem oferecer serviços de impressão de materiais publicitários, como editais, comunicados e outros documentos necessários para a publicidade legal. Essas empresas podem ser

contratadas para imprimir os materiais e distribuí-los conforme as exigências legais:

- **Pontos Positivos:**
  - Controle direto sobre o processo de impressão, garantindo qualidade e prazos.
  - Flexibilidade para personalização dos materiais publicitários.
- **Pontos Negativos:**
  - Menor expertise na seleção de veículos de comunicação e cumprimento de requisitos legais.
  - Baixa divulgação.

**Plataformas Online de Publicação de Editais:** Algumas plataformas online oferecem serviços de publicação de editais e documentos legais de forma eletrônica. Essas plataformas podem ser uma opção complementar ou alternativa à veiculação impressa, permitindo uma maior agilidade e alcance na divulgação das informações:

- **Pontos Positivos:**
  - Agilidade na publicação e alcance potencialmente maior devido à natureza online.
  - Redução de custos associados à impressão e distribuição física.
- **Pontos Negativos:**
  - Dependência de acesso à internet, o que pode limitar o alcance em áreas com infraestrutura precária.
  - Requisitos específicos de segurança e conformidade digital.
  - Ataque de hacker podem falsificar documentos ou anúncios legais e publicá-los em plataformas online, com o objetivo de induzir a administração pública ou o público em geral a tomar decisões com base em informações falsas.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as opções de mercado e para melhor atender a administração pública sugerimos a contratação de Empresas Especializadas em Publicidade Legal, ao qual a escolha pela contratação de Empresas Especializadas em Publicidade Legal pode ser justificada por diversos motivos:

1. **Expertise e Experiência:** Essas empresas têm conhecimento especializado na área de publicidade legal, incluindo a seleção de veículos de comunicação adequados, negociação de espaços publicitários e garantia da conformidade com requisitos legais. Sua experiência pode garantir que a publicidade legal seja veiculada de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.
2. **Conformidade Legal:** As Empresas Especializadas em Publicidade Legal estão familiarizadas com os requisitos legais e regulatórios relacionados à veiculação de publicidade legal. Elas podem garantir que os anúncios e informações legais sejam publicados de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, minimizando o risco de irregularidades ou contestações legais.
3. **Eficiência e Economia de Tempo:** Ao contratar a veiculação de publicidade legal para uma empresa especializada, o órgão público pode economizar tempo e recursos, já que não precisa se dedicar à seleção de veículos de comunicação, negociação de espaços publicitários e acompanhamento da conformidade legal. Isso permite que os funcionários do órgão público se concentrem em outras atividades prioritárias.
4. **Garantia de Qualidade:** As Empresas Especializadas em Publicidade Legal geralmente têm padrões de qualidade estabelecidos e procedimentos de controle de qualidade rigorosos. Isso irá garantir que os materiais publicitários sejam produzidos com alta qualidade e precisão, atendendo às expectativas do órgão público contratante.

Portanto, a contratação de Empresas Especializadas em Publicidade Legal é uma escolha justificável para garantir a eficiência, conformidade legal e qualidade na veiculação da publicidade legal do Estado, assim, sugerimos a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, para prestar apoio administrativo ao desenvolvimento das atribuições e competência da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e órgãos participantes interessados do Governo do Estado de Rondônia, sendo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas — SEGEP e Superintendente Estadual de Licitações — SUPEL.

Para efeitos deste objeto, entender-se-á como -“*Jornal de Grande Circulação*” - aquele que tenha abrangência e seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Rondônia, dentre estes os maiores municípios, incluindo a capital Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro-Preto, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena .

Item	Descrição	Unidade	quantitativo
1	Publicação legal em jornal diário de grande circulação ESTADUAL.	Cm/Col	<b>40.912,09</b>

Descrição	Forma
Natureza da Execução e Prazo de Vigência	<b>(x) Continuada. Prazo de Vigência 12 meses, admitida a prorrogação</b> ( ) Não Continuada
Prazo de Início	<b>até 10 (dez) dias corridos</b> , contados a partir da celebração do Contrato.
Forma de Solicitação	( ) Diário ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal ( ) Trimestral <b>( X ) Conforme a demanda</b>
Metodologia de Prestação de Serviço	Até 04 (quatro) horas para confirmação do recebimento e publicação do serviço solicitado na próxima edição.
Forma de Faturamento	( ) Diário ( ) Semanal ( ) Quinzenal <b>( X ) Mensal</b> ( ) Trimestral ( X ) Conforme a demanda
Critério de Medição, Faturamento e Pagamento	Cálculo por centímetros e colunas de cada publicação.
Regras para Recebimento Provisório e Definitivo	Recebimento Provisório a ser emitido pelo Fiscal do Contrato e Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato
Pagamento	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega ou 15 (quinze) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### 6.1. Natureza de Execução e Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 de Lei 14.133 de 2021, e por tratar-se de serviços continuados, poderão ser prorrogados conforme disposto no artigo 107 da lei supra mencionada, citamos: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

Demais cláusulas padrões do Instrumento Contratual.

Garantida do Contrato padrão

Alteração Contratual padrão, em conformidade a Lei Federal 14.133/21, com o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Decreto Estadual 25.829/2011.

#### 6.2. Metodologia da Prestação do Serviço:

##### 6.2.1. A publicação será efetuada nos seguintes moldes:

Em Jornal diário de grande circulação em todo Estado de Rondônia e/ou circulação nacional em caráter de atendimento legal;

##### 6.2.2. Temas Exemplificativos:

a) Editais, atas, ações, programas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, pregões, leilões, licitações, e outros formatos que venham a ser contemplados por lei, dando atendimento às necessidades de publicação da Administração Estadual. As publicações em jornais, serão em centímetro por coluna.

#### 6.3. Das condições da prestação de serviço:

As páginas onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter o formato "standard" com 6 (seis) col. x 52 (cinquenta e dois) cm totalizando 312 (trezentos e doze) cm/col. ou tablôide/berlinder com 05 (cinco) col. x 40 (quarenta), cm perfazendo 200 (duzentos) cm/col. em composição de texto na fonte **ARIAL** com corpo de letras 8 (oito) e espaçamento 8 (oito) com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação do Núcleo de Publicidade da SUGESP, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.

Em todas as publicações, os jornais periódicos exceto os jornais diários de publicação nacional, deverão fazer constar em sua primeira página, uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, contendo a logotipo do Governo do Estado, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram.

A Publicação das matérias com o mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante deverá obrigatoriamente ser efetivada até o 2º caderno (segundo), ou até 12ª (décima segunda) página da edição.

A Prestação de Serviço de Publicidade Legal do Governo do Estado serão coordenadas pela SUGESP.

Os órgãos do Estado participantes do Contrato, e alguns que fazem solicitações esporádicas, encaminharão suas demandas para a SUGESP, via e-mail ou no sistema SEI, da qual a mesma encaminhará para empresa contratada em formato word na fonte ARIAL com corpo de letras 8 (oito) tamanho já adequado para a publicação no jornal. Aquelas solicitações recebidas após as 12:30 hs não serão incluídas nas publicações de edições do dia seguinte.

Este procedimento de execução contratual poderá ser alterado através de normativas, tendo em vista a publicação de Leis e/ou Decretos que influenciem os órgãos participantes do contrato. A alteração qualitativa da execução do contrato será realizada de forma que não resulte em prejuízos na prestação de serviço pela empresa contratada.

#### 6.4. Critério de Medição, faturamento e Pagamento

O faturamento será mensal, e ocorrerá da seguinte forma:

Após o fechamento do mês, a empresa contratada enviará planilha/relatório, contendo todas as publicações, contendo data da publicação, descrição do que foi publicado, valor em centímetros e valor total em reais de cada dia, conforme demonstrado abaixo:

Exemplo:

Data	Descrição da Ordem de Serviço	A Nº de Coluna	B Cm de Altura	C Total C = A*B	D Valor Unitário Proposta da Empresa	E Valor do Serviço E = C*D	F Valor Total F = Tota do dia
01/02/2024	Edital xxxx	2	13,90	27,80	R\$ 17,00	R\$ 472,60	R\$ 1.390,60
	Aviso xxxx	2	12,00	24,00	R\$ 17,00	R\$ 408,00	
	Adendo xxx	2	15,00	30,00	R\$ 17,00	R\$ 510,00	
02/02/2024	Edital xxxx	2	20,00	40,00	R\$ 17,00	R\$ 680,00	R\$ 1.428,00
	Aviso xxxx	2	10,00	20,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00	
	Adendo xxx	2	12,00	24,00	R\$ 17,00	R\$ 408,00	
Dia x							
Dia x							
Total de Serviços no Mês							R\$ 2.818,60

Juntamente com o Relatório de Faturamento, a empresa contratada encaminhará, 01 (uma) via de cada edição de jornal impresso para a Contratante fazer a conferência, através das medições via régua das col. e Alt. Após a conferência será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

Este procedimento de execução contratual poderá ser alterado através de normativas, tendo em vista a publicação de Leis e/ou Decretos que influenciem os órgãos participantes do contrato. A alteração qualitativa da execução do contrato será realizada de forma que não resulte em prejuízos na prestação de serviço pela empresa contratada.

#### 6.5. Regras para o Recebimento Provisório e Definitivo

##### 6.5.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo), mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar

necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

#### 6.5.2. **Recebimento Definitivo**

O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes, no prazo de até (cinco) dias após o recebimento provisório.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O **Gestor de contrato**: irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a Ordem de Serviço, recebimento definitivo, pagamento, eventual aplicação de sanções, alterações do contrato, prorrogação, reequilíbrio, reajustes, extinção dos contratos, dentre outros, sendo ela ANA JÚLIA FERREIRA RODRIGUES, cargo de Assessor VIII, matrícula n.º xxx.xxx.182 0046744244, ou quem do setor for nomeado em momento oportuno.

O **Fiscal do contrato**: preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, indicado pela área demandante dos serviços ou produtos e designado para exercer a atividade de fiscalização, controle e inspeção sistemática com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações contidas no documento de formalização da demanda, estudo técnico, mapa de riscos, termo de referência, edital de licitação e contrato, através de relatório de fiscalização especificando os fatos ocorridos de forma mensal, trimestral, semestral ou anual (de acordo com as cláusulas do contrato), emitindo os termos de recebimento provisório, desde o início até o término da vigência. Para Fiscalização haverá a designação de 01 (um) representante de cada órgão participante:

SUGESP: Indicação de **\*RENAN REIS FONTES, cargo de Assessora IV, Matrícula n.º xxx.xxx.092 0046744315**, ou quem do setor for nomeado em momento oportuno.

SUPEL: a ser informado em momento oportuno.

SEGEP: a ser informado em momento oportuno.

#### 6.6. **Do Pagamento**

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas a contratada entre o dia 1º ao 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), dos documento de regularidade

fiscal e trabalhista e/ou outros documentos essenciais à confirmação da prestação de serviço, objeto do contrato.

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

#### 6.7. **Relativos à regularidade fiscal** □:

**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

#### **Relativos à regularidade trabalhista** □:

**Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela gestão e fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega ou 15 (quinze) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Os pagamentos serão realizados conforme a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pela categoria correspondente, conforme Art. 191 do Decreto Estadual nº 28.774/2024.

Cláusulas de atraso de pagamento padrão.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

O quantitativo a ser contratado teve como base a média do consumido dos dois últimos anos, conforme demonstrado a seguir:

Superintendência										
Valor por Centímetro - R\$ 16,40 - CONTRATO Nº 331/PGE-2019 ID 7420282										
SUGESP	2022		2023		MÉDIA DE ESTIMATIVA PARA A NOVA CONTRATAÇÃO Acrés. de 10%.					
	Centímetros	Valor	Centímetros	Valor	Centímetros - cm			Valores - R\$		
					Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)
JANEIRO	-	-	-	-	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FEVEREIRO	22	R\$ 360,80	-	-	11	1,1	12,1	R\$ 180,40	R\$ 18,04	R\$ 198,44
MARÇO	-	-	48	R\$ 787,20	24	2,4	26,4	R\$ 393,60	R\$ 39,36	R\$ 432,96
ABRIL	42	R\$ 688,80	150,4	R\$ 2.466,56	96,2	9,62	105,82	R\$ 1.577,68	R\$ 157,77	R\$ 1.735,45
MAIO	44	R\$ 721,60	22	R\$ 360,80	33	3,3	36,3	R\$ 541,20	R\$ 54,12	R\$ 595,32
JUNHO	48	R\$ 787,20	47,8	R\$ 783,92	47,9	4,79	52,69	R\$ 785,56	R\$ 78,56	R\$ 864,12
JULHO	66	R\$ 1.082,40	52	R\$ 852,80	59	5,9	64,9	R\$ 967,60	R\$ 96,76	R\$ 1.064,36
AGOSTO	47	R\$ 770,80	24	R\$ 393,60	35,5	3,55	39,05	R\$ 582,20	R\$ 58,22	R\$ 640,42
SETEMBRO	110,6	R\$ 1.813,84	26	R\$ 426,40	68,3	6,83	75,13	R\$ 1.120,12	R\$ 112,01	R\$ 1.232,13
OUTUBRO	108,4	R\$ 1.777,76	0		54,2	5,42	59,62	R\$ 888,88	R\$ 88,89	R\$ 977,77
NOVEMBRO	138,2	R\$ 2.266,48	26	R\$ 426,00	82,1	8,21	90,31	R\$ 1.346,24	R\$ 134,62	R\$ 1.480,86
DEZEMBRO	178	R\$ 2.919,20	0		89	8,9	97,9	R\$ 1.459,60	R\$ 145,96	R\$ 1.605,56
<b>TOTAL</b>	804,2	R\$ 13.188,88	396,2	R\$ 6.497,28	600,2	60,02	660,22	R\$ 9.843,08	R\$ 984,31	R\$ 10.827,39
Superintendência										
Valor por Centímetro - R\$ 16,40 - CONTRATO Nº 331/PGE-2019 ID 7420282										
SUPEL	2022		2023		MÉDIA DE ESTIMATIVA PARA A NOVA CONTRATAÇÃO Acrés. de 10%.					
	Centímetros	Valor	Centímetros	Valor	Centímetros - cm			Valores - R\$		
					Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)
JANEIRO	1.859,00	R\$ 30.487,60	2.187,60	R\$ 35.876,64	2.023,30	202,33	2.225,63	R\$ 33.182,12	R\$ 3.318,21	R\$ 36.500,33
FEVEREIRO	1.968,42	R\$ 32.282,16	1.933,60	R\$ 31.711,04	1.951,01	195,10	2.146,11	R\$ 31.996,60	R\$ 3.199,66	R\$ 35.196,26
MARÇO	2.512,00	R\$ 41.196,80	2.694,40	R\$ 44.188,16	2.603,20	260,32	2.863,52	R\$ 42.692,48	R\$ 4.269,25	R\$ 46.961,73
ABRIL	2.506,00	R\$ 41.098,40	2.054,50	R\$ 33.693,80	2.280,25	228,03	2.508,28	R\$ 37.396,10	R\$ 3.739,61	R\$ 41.135,71
MAIO	3.010,00	R\$ 49.364,00	2.788,60	R\$ 45.733,04	2.899,30	289,93	3.189,23	R\$ 47.548,52	R\$ 4.754,85	R\$ 52.303,37
JUNHO	3.320,20	R\$ 54.451,28	2.541,70	R\$ 41.683,88	2.930,95	293,10	3.224,05	R\$ 48.067,58	R\$ 4.806,76	R\$ 52.874,34
JULHO	3.967,30	R\$ 65.063,72	2.454,60	R\$ 40.255,44	3.210,95	321,10	3.532,05	R\$ 52.659,58	R\$ 5.265,96	R\$ 57.925,54
AGOSTO	3.366,50	R\$ 55.210,60	3.050,00	R\$ 50.020,00	3.208,25	320,83	3.529,08	R\$ 52.615,30	R\$ 5.261,53	R\$ 57.876,83
SETEMBRO	3.074,90	R\$ 50.428,36	2.268,00	R\$ 33.390,40	2.671,45	267,15	2.938,60	R\$ 41.909,38	R\$ 4.190,94	R\$ 46.100,32
OUTUBRO	2.808,60	R\$ 46.061,04	1.917,80	R\$ 31.451,92	2.363,20	236,32	2.599,52	R\$ 38.756,48	R\$ 3.875,65	R\$ 42.632,13
NOVEMBRO	2.468,80	R\$ 40.488,32	2.334,60	R\$ 36.893,44	2.401,70	240,17	2.641,87	R\$ 38.690,88	R\$ 3.869,09	R\$ 42.559,97
DEZEMBRO	3.066,50	R\$ 50.290,60	3.938,80	R\$ 64.596,32	3.502,65	350,27	3.852,92	R\$ 57.443,46	R\$ 5.744,35	R\$ 63.187,81
<b>TOTAL</b>	33.928,22	R\$ 556.422,88	30.164,20	R\$ 489.494,08	32.046,21	3.204,62	35.250,83	R\$ 522.958,48	R\$ 52.295,85	R\$ 575.254,33
Superintendência										
Valor por Centímetro - R\$ 16,40 - CONTRATO Nº 331/PGE-2019 ID 7420282										
SEGEF	2022		2023		MÉDIA DE ESTIMATIVA PARA A NOVA CONTRATAÇÃO Acrés. de 10%.					
	Centímetros	Valor	Centímetros	Valor	Centímetros - cm			Valores - R\$		
					Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)	Valor (Média) - A	Valor (10%) - B	Valor (A+B)

JANEIRO	197,50	R\$ 3.239,00	354,80	R\$ 5.818,72	276,15	27,62	303,77	R\$ 4.528,86	R\$ 452,89	R\$ 4.981,75
FEVEREIRO	259,00	R\$ 4.247,60	405,60	R\$ 6.651,84	332,30	33,23	365,53	R\$ 5.449,72	R\$ 544,97	R\$ 5.994,69
MARÇO	225,00	R\$ 3.690,00	597,50	R\$ 9.799,00	411,25	41,13	452,38	R\$ 6.744,50	R\$ 674,45	R\$ 7.418,95
ABRIL	456,00	R\$ 7.478,40	728,40	R\$ 11.945,76	592,20	59,22	651,42	R\$ 9.712,08	R\$ 971,21	R\$ 10.683,29
MAIO	633,20	R\$ 10.384,48	682,20	R\$ 11.188,08	657,70	65,77	723,47	R\$ 10.786,28	R\$ 1.078,63	R\$ 11.864,91
JUNHO	314,00	R\$ 5.149,60	904,60	R\$ 14.835,44	609,30	60,93	670,23	R\$ 9.992,52	R\$ 999,25	R\$ 10.991,77
JULHO	345,00	R\$ 5.658,00	383,80	R\$ 6.294,32	364,40	36,44	400,84	R\$ 5.976,16	R\$ 597,62	R\$ 6.573,78
AGOSTO	147,80	R\$ 2.423,92	420,20	R\$ 6.891,28	284,00	28,40	312,40	R\$ 4.657,60	R\$ 465,76	R\$ 5.123,36
SETEMBRO	63,80	R\$ 1.046,32	564,20	R\$ 17.600,48	314,00	31,40	345,40	R\$ 9.323,40	R\$ 932,34	R\$ 10.255,74
OUTUBRO	22,00	R\$ 360,80	522,60	R\$ 8.111,44	272,30	27,23	299,53	R\$ 4.236,12	R\$ 423,61	R\$ 4.659,73
NOVEMBRO	121,80	R\$ 1.997,52	459,00	R\$ 7.091,36	290,40	29,04	319,44	R\$ 4.544,44	R\$ 454,44	R\$ 4.998,88
DEZEMBRO	202,80	R\$ 3.325,92	82,00	R\$ 2.296,00	142,40	14,24	156,64	R\$ 2.810,96	R\$ 281,10	R\$ 3.092,06
<b>TOTAL</b>	<b>2.987,90</b>	<b>R\$ 49.001,56</b>	<b>6.104,90</b>	<b>R\$ 108.523,72</b>	<b>4.546,40</b>	<b>454,64</b>	<b>5.001,04</b>	<b>R\$ 78.762,64</b>	<b>R\$ 7.876,26</b>	<b>R\$ 86.638,90</b>

O serviço que atenderá as necessidades da SUGESP e participantes será:

Item	Descrição	Unidade	quantitativo
1	Publicação legal em jornal diário de grande circulação ESTADUAL.	Cm/Col	<b>40.912,09</b>

O total de aproximadamente **40.912,09** (quarenta mil novecentos e doze e nove), centímetros por coluna corresponde ao total que será utilizado no final de 12 (doze) meses. As publicações (tamanho e conteúdo) serão definidas pelo Núcleo de Publicidade da SUGESP, conforme demanda dos documentos.

Desta forma, alcançamos o total de **40.912,09** centímetros aproximado e um valor total aproximado de **R\$ 672.720,60 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e vinte reais e sessenta centavos)** para a nova contratação.

**FONTE: Planilha de média de consumo dos anos 2022 e 2023.**

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, alcançamos o total de **40.912,09** centímetros aproximado e um valor total aproximado de **R\$ 672.720,60 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e vinte reais e sessenta centavos)** para a nova contratação, utilizando os valores da execução do Contrato n° 331/PGE-2019, acrescidos de 10% como estimativa de aumento do valor tendo em vista os índices de reajustes oficiais.

No entanto, a estimativa oficial da contratação será inserida em momento oportuno pelo setor competente, após a realização de pesquisa e estimativa de preços. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não será adotado uma vez que se trata de um único item sendo contratação de empresa especializada em Publicação legal em jornal diário de grande circulação ESTADUAL, a atender uma quantitativo estimado de 40.912,09

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao objeto da contratação

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com o planejamento foi elaborado através do processo administrativo

Informamos que, após a devida comprovação orçamentária, para essa contratação os órgãos participantes SEGEP e SUPEL serão responsável pelo seu orçamento, solicitações, certificação, relatórios de fiscalização, termos de recebimento, liquidação, análise e pagamento da despesa, dos quais as mesmas indicarão por meio de portarias, servidores que irão exercer e acompanhar tais atividades.

## SUGESP

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMEN TO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.2128.2557	1.500.0	33.90.39.88	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

## SUPEL

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMEN TO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

## SEGE P

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMEN TO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	339

Este procedimento de execução orçamentária poderá ser alterado através de normativas, tendo em vista a publicação de Leis e/ou Decretos que influenciem os órgãos participantes do contrato. A alteração qualitativa da execução orçamentária do contrato será realizada de forma que não resulte em prejuízos na prestação de serviço pela empresa contratada.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da contratação referente à prática legal relacionada à publicação de anúncios e informações específicas em jornais, revistas e outros meios de comunicação designados por lei, pretende-se alcançar uma série de resultados gerando benefícios que promovem transparência e credibilidade às atividades realizadas por órgãos públicos. Abaixo estão alguns resultados esperados com essa contratação:

- 1. Transparência Aprimorada:** Ao publicar anúncios e informações em veículos de comunicação designados por lei, os órgãos irão garantir que as informações relevantes sejam acessíveis ao público em geral. Isso promove transparência e permite que os cidadãos estejam cientes das atividades e decisões governamentais.
- 2. Credibilidade Reforçada:** A publicação em meios de comunicação respeitáveis e reconhecidos legalmente pode aumentar a credibilidade das informações divulgada pelos órgãos. Isso ajuda a construir confiança entre o governo e os cidadãos, demonstrando um compromisso com a divulgação aberta e honesta das atividades governamentais.
- 3. Conformidade Legal:** Contratar a publicação em veículos designados por lei garante que os órgãos públicos estejam em conformidade com os requisitos legais relacionados à divulgação de informações. Isso ajuda a evitar possíveis litígios ou penalidades decorrentes da não conformidade com as regulamentações governamentais.
- 4. Alcance Adequado:** Ao utilizar os meios de comunicação designados por lei, os órgãos públicos podem alcançar um público mais amplo e diversificado. Isso garante que as informações cheguem a uma audiência relevante e interessada, contribuindo para a eficácia das comunicações governamentais.
- 5. Participação Pública Incrementada:** Uma divulgação eficaz de informações por meio de jornais, revistas e outros meios de comunicação designados por lei pode estimular a participação pública em questões governamentais. Os cidadãos informados estão mais propensos a se envolver em processos democráticos, como votações e consultas públicas.

Em resumo, ao contratar a publicação de anúncios e informações em conformidade com as práticas legais em jornais, revistas e outros meios de comunicação designados por lei, os órgãos públicos podem fortalecer a transparência, credibilidade e participação pública em suas atividades, promovendo uma governança mais eficaz e responsável.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A veiculação impressa de Publicidade Legal pode ter vários impactos ambientais, incluindo o consumo de recursos naturais, produção de resíduos, emissões de gases de efeito estufa e impactos na biodiversidade. Aqui estão alguns exemplos de possíveis impactos e maneiras de minimizá-los:

- Consumo de Papel:** A impressão de materiais publicitários requer o uso de papel, o que pode levar à exploração de florestas e ao consumo de água e energia durante o processo de produção. Para minimizar esse impacto, uma opção é usar papel reciclado ou certificado pelo FSC (Conselho de Manejo Florestal), que garante práticas sustentáveis de manejo florestal.
- Resíduos:** A impressão de publicidade legal gera resíduos de papel, tinta e outros materiais que podem acabar em aterros sanitários, contribuindo para a poluição do solo e da água. Uma forma de minimizar esse impacto é promover a reciclagem de papel e outros materiais utilizados na produção e distribuição dos materiais publicitários.
- Emissões de Carbono:** O transporte dos materiais publicitários até os locais de distribuição pode gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se forem percorridas longas distâncias. Uma maneira de reduzir essas emissões é priorizar fornecedores locais e usar modos de transporte mais sustentáveis, como o transporte ferroviário ou marítimo.
- Impacto na Biodiversidade:** A produção de papel e tinta pode ter impactos negativos na biodiversidade, especialmente se envolver o desmatamento de áreas naturais. Para mitigar esse impacto, é importante usar materiais certificados que garantam práticas sustentáveis de produção e manejo florestal.
- Desperdício de Recursos:** A veiculação de publicidade legal em grande escala pode levar ao desperdício de recursos naturais, financeiros e humanos. Uma forma de minimizar esse desperdício é adotar práticas mais eficientes de produção e distribuição, reduzindo o uso desnecessário de recursos.

Por fim, deverá a CONTRATADA obedecer, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG N° 01 DE 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual n° 21.264/2016.

### 15. LOCAL DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO

O Prazo para iniciar a execução do contrato será de no máximo 10 (dias) corridos a partir da celebração do Contrato.

Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços (via e-mail) enviadas para a empresa contratada conforme a demanda do dia. Os quais terão o prazo de 3 (três) horas para confirmação de recebimento do email e concluir o atendimento da solicitação com a efetiva publicação.

### 16. MATRIZ DE RISCO

N°	Risco	Descrição	Medidas de Mitigação
1	Seleção de empresas não qualificadas	Contratar uma empresa sem experiência ou expertise na veiculação de publicidade legal.	Realizar uma análise criteriosa do histórico e capacidade técnica das empresas concorrentes.
2	Falta de conformidade legal	A empresa contratada pode não cumprir os requisitos legais para a veiculação de publicidade legal.	Verificar se a empresa possui todas as licenças e certificações necessárias para atuar no setor.
3	Atrasos na veiculação de anúncios	A empresa contratada pode não cumprir os prazos estabelecidos para a veiculação de publicidade legal.	Estabelecer cláusulas contratuais claras relacionadas aos prazos de entrega e penalidades por atrasos.

Nº	Risco	Descrição	Medidas de Mitigação
4	Erros na publicação de informações legais	A empresa contratada pode cometer erros na publicação de informações legais, resultando em contestações legais.	Implementar controles de qualidade rigorosos e revisões por pares antes da publicação.
5	Falta de transparência nos custos	A empresa contratada pode não fornecer informações transparentes sobre os custos envolvidos na veiculação da publicidade.	Solicitar uma detalhada proposta de custos e acompanhar de perto o fluxo financeiro da contratação.
6	Mudanças nas condições do mercado	Mudanças nas condições do mercado, como flutuações nos preços do papel ou nas taxas de câmbio, podem afetar os custos do projeto.	Manter-se atualizado sobre as condições do mercado e incluir cláusulas contratuais para lidar com possíveis mudanças.
7	Falta de comunicação eficaz	A empresa contratada pode ter dificuldade em manter uma comunicação eficaz com o órgão contratante.	Estabelecer canais de comunicação claros e realizar reuniões regulares de acompanhamento.
8	Insatisfação do público com a publicidade	A publicidade veiculada pode não atender às expectativas do público-alvo, resultando em insatisfação ou rejeição.	Realizar pesquisas de mercado para entender as preferências do público e adaptar as estratégias de comunicação.
9	Falta de compromisso com a sustentabilidade	A empresa contratada pode não ter políticas ou práticas sustentáveis em sua operação.	Priorizar empresas que demonstrem um compromisso claro com práticas ambientais e sociais responsáveis.
10	Vulnerabilidades de segurança de dados	A empresa contratada pode ser vulnerável a violações de segurança de dados, colocando em risco informações sensíveis.	Avaliar a política de segurança de dados da empresa e exigir medidas de proteção adequadas.

Esta matriz de risco pode ser útil para identificar e mitigar os riscos associados à contratação de empresas para a veiculação de publicidade legal, garantindo assim uma execução mais eficiente e transparente do projeto.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da (o) ordenador de despesa.

PVH, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo**, Assessor(a), em 11/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047122373** e o código CRC **CA8ECC68**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

SAMS

<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS SAMS (SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS)</b>
<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
<b>Órgão Requisitante:</b> COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos Nº. Processo: 0042.005101/2023-85
<b>Fonte de Recurso:</b> 1.500.0 Programa Atividade 04.122.2128.2557/04.122.1015.2087 Elementos Despesas 33.90.39. - Código Financeiro 339
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de <b>veiculação impressa</b> de Publicidade Legal do Estado, em <b>Jornal de Grande Circulação</b> no âmbito do Estado de Rondônia por um período de 12(doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa nas estruturas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"><li>Com 2 (duas) colunas x 17 (dezessete) centímetros, totalizando 34 (trinta e quatro) <b>cm/col.</b></li><li>Com 04 (quatro) colunas x 22 (vinte e dois) centímetros, perfazendo 88 (oitenta e oito) <b>cm/col.</b></li><li>Com 6 (seis) colunas x 30 (trinta) centímetros, totalizando 180 (cento e oitenta) <b>cm/col.</b></li></ul> Texto na fonte <b>ARIAL</b> com corpo de letras 8 (oito) e espaçamento 8 (oito) com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação do Núcleo de Publicidade da SUGESP, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.	Centímetros por coluna	32.481		
	<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUGESP	VALOR DA PROPOSTA:
	Data:	Fone: e-mail:		
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	VALIDADE DA PROPOSTA:	
OBS:	As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: <b>Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPAL, FAZENDA ESTADUAL E CNDT - TRABALHISTA.</b>			PRAZO DE ENTREGA:

Elaboração:  
Tania Mara Campagnolli  
Assessora/SUGESP-GCOM

GERMANO DE SOUSA JUNIOR  
Diretor Executivo  
Ordenador de Despesa  
Portaria nº 359/2023/SUGESP-CGP - DOE nº 173.1 de 12/09/2023 (0041660618)



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARA CAMPAGNOLLI, Assessor(a)**, em 05/06/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/06/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049318600** e o código CRC **ED9027CB**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	CONTRATO Nº 331/PGE-2019 - NOTA FISCAL: EDITORA DIÁRIO DA AMAZONIA - CNPJ: 63.763.296/0001-12	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS2	BANCO DE PREÇOS3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]								
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Veiculação impressa	CM POR COLUNA	32481	R\$ 16,40	R\$ 25,87	R\$ 25,00	R\$ 25,50	R\$ 16,40	R\$ 23,19	R\$ 25,25	4,54	19,59%	MÉDIO	R\$ 753.234,39								
<b>VALOR TOTAL</b>										<b>R\$ 753.234,39</b>												
<p><b>LEGENDA:</b> NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.</p> <p><b>NOTA EXPLICATIVA:</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</b></p> <table style="margin-left: 20px;"> <tr> <td>EMP1</td> <td>CONTRATO N.331/PGE-2019</td> </tr> <tr> <td>EMP2</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP3</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP4</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> </table> <p>1) NC 2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().</p>															EMP1	CONTRATO N.331/PGE-2019	EMP2	BANCO DE PREÇOS	EMP3	BANCO DE PREÇOS	EMP4	BANCO DE PREÇOS
EMP1	CONTRATO N.331/PGE-2019																					
EMP2	BANCO DE PREÇOS																					
EMP3	BANCO DE PREÇOS																					
EMP4	BANCO DE PREÇOS																					